

CONTRATO N° 264/2022.

PROCESSO: N° 166/2022.

DATA: 25/10/2022.

CONTRATO DE FORNEC. DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CZNET TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n° 732, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no **CNPJ n° 06.910.203/0001-00**, representada neste ato pelo Sr. Cassiano Zanon, residente e domiciliado na Rua Leo Valentin Schuwertner, n° 223, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF sob o n° 819.444.620-15 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1075447101, expedida pela SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Internet para todas as Secretarias do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal n° 14.133,de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Dispensa De Licitação n° 80/2022, de 17 de outubro de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes serviços:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	MÊS	06	Contratação de empresa para fornecimento de link de internet, nos pontos abaixo listados, com canal de comunicação IP DEDICADO FULL COM LARGURA DE BANDA DE 130 Mbps (CENTO E TRINTA MEGABITS POR SEGUNDO), TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDA DE NO MÍNIMO	3.800,00	22.800,00

			99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO). Serviço de Conexão (Intranet) em fibra Óptica entre o Centro Administrativo com as seguintes locais: Escola Evaldo Roberto Nickhorn, Conselho Tutelar, Escola EMEI Mundo da Criança, SAMU, CRAS, Parque de Máquinas, Conselho Municipal de Educação, Posto de Saúde, Escola Santa Bárbara, Unidade de Saúde – Saltinho. Sistema de Monitoramento de Internet com as seguintes características: Gerência Total sobre a Rede Corporativa; Controle de Banda (Link de Internet) por usuários; serviços VPN (Configuração de Rede privada entre as secretarias); controle total sobre a Navegação (Bloqueia ou Libera Sites por usuários ou por grupo de usuários); gera relatórios por usuários sobre navegação na internet e ambiente gráfico para consultas de atividades.		
02	MÊS	06	Serviços de transmissão eletrônica via internet de dados para a central de gerenciamento do sistema de monitoramento.	990,00	5.940,00

Cláusula Segunda – **Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **28.740,00** (vinte e oito mil e setecentos e quarenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - **Do Pagamento:** O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta – Do Reajuste:

I - O presente contrato não terá reajuste de preço.

Cláusula Quinta – Da Forma de Prestação dos Serviços:

I - O prazo para a instalação da infraestrutura necessária é de no máximo 05 (cinco) dias, após a solicitação do Município.

II - O Município, por conveniência administrativa, poderá solicitar ao vencedor do certame, a segregação da largura de banda a ser disponibilizada em cada ponto conforme necessidade, a ser definido posteriormente.

III - O Município, por conveniência administrativa, poderá solicitar ao vencedor do certame, a instalação de todos os pontos de internet ou parte deles, conforme necessidade, a ser definido posteriormente.

IV - Quando da necessidade da implantação de novos pontos de internet, por necessidade do serviço público municipal, o mesmo deverá ser feito, pelo licitante vencedor, nos termos da presente licitação.

V - O Município solicitará a disponibilização dos endereços IP externos válidos, conforme necessidade dos trabalhos, sendo que poderão estar todos e um único ponto ou em pontos separados.

VI - Todos os equipamentos necessários para a correta instalação tais como roteadores, antenas e demais equipamentos necessários ao bom funcionamento, serão de propriedade e responsabilidade da licitante vencedora.

VII - A licitante vencedora fica encarregada de realizar os serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, no que tange o objeto do certame, bem como a atualização da tecnologia necessária durante a vigência do contrato.

VIII - O Município promoverá em dias e horários aleatórios, testes de conformidade de largura de banda.

IX - A cada 3 (três) testes consecutivos que apontem velocidades inferiores a exigida pelo certame, a contratada será notificada da inconformidade. Cada aferição deve observar um intervalo mínimo de 4 (quatro) horas.

X - Em caso de reincidência de dois outros testes dentro do mesmo mês, com parâmetros abaixo do especificado, fica o Município isento do pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do serviço, objeto deste certame.

XI - Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;

XII Fazer acompanhamento e monitoramento in loco das redes de internet ora licitadas, conforme a solicitação do Município.

XIII Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

XIV - Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos;

XV - A infraestrutura de redes a fim de prover serviço de conexão à internet deverá ser por conta da CONTRATADA.

XVI - O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;

XVII - Possuir ao menos um ASN (Sistema Autônomo) com ranges próprios, de numeração IPV4, ao menos um bloco /21 IPV4, com um número IP para confirmação dos dados. (link: [HTTP://registro.br/cgi-bin/whois/](http://registro.br/cgi-bin/whois/)).

XVIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

XX - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XXI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXII - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

XXIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

XXIV - Não subcontratar os serviços objeto desta Dispensa de Licitação;

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXV - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;

XXVI - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

XXVII - Atender integralmente o Anexo I – Especificações.**XXVII** - A Secretaria Municipal de Administração, ficará responsável pelo andamento e fiscalização dos serviços contratados.

NOTA 01:

A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar assistência técnica contínua para a INTERNET e para os equipamentos disponibilizados.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 24 de abril de 2023.

II - O prazo para instalação da infraestrutura necessária é de no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação do Município Contratante.

III - O tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado, tendo como limite 08 horas.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: se o licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: a sanção de advertência de que trata o item I, Parágrafo Primeiro, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Terceiro: o tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades.

Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

I - Até 09 Horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;

II - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: o tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 08 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:

I - Até 09 Horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

II - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;

III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual

Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Nona: Das Disposições Gerais

I Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

II- Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos bem como equipamento de conexão com a internet pertencentes à empresa vencedora da licitação poderão ser retirados 30 dias após o término do contrato com o Município, sem direito a nenhuma indenização.

Cláusula Décima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Décima Primeira- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Terceira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2005 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-1

PA: 2050 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-31

PA: 2043 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-20

PA: 2057 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-1

PA: 2012 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-40

PA: 2137 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-4500

Cláusula Décima Quinta – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, Sra. Rosecler da Rosa, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Sexta - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, as de direito civil.

Cláusula Décima Sétima - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 25 de outubro de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CZNET TELECOM LTDA
CNPJ: 06.910.203/0001-00
CONTRATADA

Rosecler da Rosa
Gestor do contrato

Testemunhas: 1º _____
NOME: Camila Da Silva
CPF: 869.782.250-53

2º _____
NOME: Ana Júlia Piffer
CPF:025.971.650-27

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531